



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

**REGIMENTO INTERNO
DO CORPO CLÍNICO
DO COMPLEXO HOSPITALR
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL**

(APROVADO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ)

SOBRAL-CE



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

2015

ELABORAÇÃO

ALINE ANGELIM MORAIS DIAS
ADVOGADA ESPECIALISTA EM DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO
DO TRABALHO

SÁVIA DA SILVA ANGELIM
ADVOGADA ESPECIALISTA EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	5
CAPÍTULO II - DO CORPO CLÍNICO	7
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO	8
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO	10
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA GERAL	11
CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA TÉCNICA.....	12
CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA CLÍNICA.....	13
CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	15
CAPÍTULO IX - DA COMPOSIÇÃO	16
CAPÍTULO X - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	18
CAPÍTULO XI - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	20
CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL.....	22
CAPÍTULO XIII - DA COMISSÃO ELEITORAL.....	23
CAPÍTULO XIV - DOS ELEITORES	25
CAPÍTULO XV - DA CAMPANHA ELEITORAL	26
CAPÍTULO XVI - DA VOTAÇÃO	28
CAPÍTULO XVII - DOS FISCAIS	31
CAPÍTULO XVIII - DA APURAÇÃO	32
CAPÍTULO XIX - DOS RESULTADOS	33
CAPÍTULO XX - DOS RECURSOS	34
CAPÍTULO XXI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	35
CAPÍTULO XXII - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	36
CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39
CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	42



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

ANEXO I (A) - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) AO CARGO DE DIRETOR (A) CLÍNICO (A) DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL.....	44
ANEXO I (B) - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) A MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM) DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	45
ANEXO II - MODELO DE ATA A SER LAVRADA NO PROCESSO ELEITORAL	46
ANEXO III - RECIBO	47



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO COMPLEXO HOSPITALR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

**ORDEM NORMATIVA N°04, DE 13 DE MAIO DE 2015, APROVADA
PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
EM 20 DE JULHO DE 2015, CONFORME PARECER (PROTOCOLO
CREMEC N°006826/2015).**

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DO CORPO CLÍNICO DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SOBRAL,
ESTABELECENDO NORMAS DE
ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO,
ELEIÇÃO E COMPETÊNCIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Diretor Geral da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 24, VII e IX, do Estatuto vigente, combinado com a Resolução CFM nº 1.342/1991, RESOLVE:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno visa disciplinar a constituição do Corpo Clínico do COMPLEXO HOSPITALAR SANTA



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, bem como as ações, relações, avaliações e condutas dos médicos que, individualmente ou na condição de membros de equipes especializadas, utilizam as instalações do estabelecimento para o exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º O COMPLEXO HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL constitui-se em entidade de assistência médica, sob a égide da Diocese de Sobral, sendo organizada na forma de associação privada, certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS) e declarada de utilidade pública em âmbitos federal, estadual e municipal, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Sobral, cujo estatuto encontra-se regularmente registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, no livro A-1, destinado ao Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 86/V, sob o nº115, em data de 05 de Outubro de 1965, com demais alterações estatutárias averbadas nas seguintes datas: 1ª) Livro A-5, sob o nº601, em 05 de fevereiro de 1999. 2ª) Livro A-6, sob o nº728, em 20 de agosto de 2003 e 3ª) Livro A-9, sob o nº887, em 29 de fevereiro de 2008.

Art. 3º A finalidade da Instituição vem a ser a assistência médica e hospitalar aos doentes em geral, independentemente de cor, raça, religião, convicções políticas e ideológicas e de condição socioeconômica, em cujo benefício o corpo técnico e administrativo, juntamente com o corpo clínico, atuarão com o máximo de zelo e o melhor de sua capacitação profissional.

§1º. A pesquisa científica e o ensino serão atividades paralelas desta Instituição, que conta, para tais finalidades, com o



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

DEPARTAMENTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (DEPE) da
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL.

§2º. Os atendimentos, internações e atos médicos respeitarão as normas específicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC) e por esse regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO CLÍNICO

Art. 4º Entende-se como Corpo Clínico o conjunto de médicos do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, que têm a incumbência de prestar assistência aos pacientes, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, religiosa, política e cultural.

Art. 5º O Corpo Clínico é integrado por todos os médicos credenciados pela Instituição, legalmente habilitados para o exercício da Medicina no Brasil e no Estado do Ceará, aos quais cabe a execução de todos os atos e procedimentos necessários ao bom atendimento do paciente, sempre com estrita obediência aos princípios da Ética Médica e sujeitos às regras das legislações civil e penal.

Art. 6º O Corpo Clínico terá como objetivos, dentre outros:

- I** Contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos.
- II** Assegurar melhor assistência à clientela da Instituição.
- III** Colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da Instituição.
- IV** Estimular a pesquisa médica.

- V** Cooperar com a Administração da Instituição, visando à melhoria da prestação da assistência médico-hospitalar.
- VI** Estabelecer rotinas de procedimentos médicos para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

Art. 7º O Corpo Clínico é integrado por todos os médicos credenciados pela Instituição, legalmente habilitados para o exercício da Medicina no Brasil, aos quais cabe a execução de todos os atos e procedimentos. É assegurado aos integrantes do Corpo Clínico:

- I** Internar pacientes sob sua responsabilidade profissional e frequentar o Hospital para assisti-los.
- II** Participar das assembleias e das Reuniões Médicas.
- III** Votar e ser votado, nos casos previstos neste Regimento.
- IV** Eleger o Diretor e o Vice-Diretor Clínico, bem como a Comissão de Ética Médica.
- V** Utilizar os serviços técnicos disponíveis e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento. A utilização de equipamentos e instrumentos especializados obedecerá às normas relativas à qualificação e ao treinamento específico do profissional e também às regras administrativas pertinentes.
- VI** Receber remuneração pelos serviços prestados de forma a mais direta e imediata possível, por conta da equipe médica a que estiver vinculado e, no caso dos médicos autônomos, diretamente de seus pacientes ou dos responsáveis por eles ou dos convênios de que sejam beneficiários.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

-
- VII** Decidir sobre a prestação dos serviços médicos no Hospital, resguardado o direito do médico de decidir autonomamente sobre o atendimento a convênios, observados os princípios éticos.
 - VIII** Comunicar à Diretoria do Hospital e da entidade mantenedora e, se for o caso, ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC - falhas observadas na organização, nos meios e na execução da assistência prestada pelo Hospital e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento dos serviços prestados aos pacientes.
 - IX** Elaborar e manter atualizado, o prontuário do paciente, com os registros, de forma legível, do histórico clínico, evolução, ordens e prescrições, assinadas e datadas, de modo a permitir a elucidação do caso, a qualquer momento.
 - X** Respeitar a política de direito dos pacientes e familiares do Complexo Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com o objetivo de fornecer ao paciente atendimento hospitalar de excelência, segurança, envolvimento no seu cuidado, privacidade, respeito, apoio e retaguarda na alta hospitalar.
 - XI** Assumir a responsabilidade civil, criminal e ética pelos atos praticados no exercício profissional.
 - XII** Auxiliar a Administração do Hospital e os órgãos diretivos do Corpo Clínico, propondo modificações e aperfeiçoamentos com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e aprimorar o padrão técnico e operacional do estabelecimento.
 - XIII** Zelar pelo bom nome e reputação do Corpo Clínico e do Hospital, em seu todo.
 - XIV** Obedecer ao Código de Ética Médica, aos Estatutos e ao Regimento Interno da Instituição, bem como às normas técnicas e administrativas do Hospital.

- XV** Restringir suas atividades profissionais às áreas de atuação para as quais foi credenciado, exceto em situações de emergência.
- XVI** Participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário.
- XVII** Colaborar com seus colegas na assistência aos pacientes destes, quando solicitado.
- XVIII** Colaborar com as Comissões específicas e com o Centro de Estudos do Hospital.
- XIX** Referir-se ao Hospital em trabalhos científicos, quando estes forem desenvolvidos parcial ou totalmente em seu âmbito interno ou quando o seu autor valer-se de dados estatísticos ou elementos informativos próprios do estabelecimento.
- XX** Tratar com cordialidade, urbanidade e respeito os colegas do Corpo Clínico, bem assim os membros do corpo de enfermagem, técnicos, auxiliares, os funcionários e prestadores de serviços administrativos e assessores e os Diretores do Hospital e da Instituição Mantenedora.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Art. 8º São órgãos do Corpo Clínico:

- I** Diretoria Geral.
- II** Diretoria Técnica.
- III** Diretoria Clínica.
- IV** Comissão de Ética Médica.
- V** Comissão de Documentação Médica e Estatística.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

- VI** Comissão de Mortalidade Materna e de Mortalidade Neonatal.
- VII** Comissão de Controles de Infecções Hospitalares.
- VIII** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- IX** Comissão de Óbitos.
- X** Comissão de Revisão de Prontuários.
- XI** Comissão de Transplantes e Captação de Órgãos.
- XII** Comitê Transfusional.
- XIII** Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional.
- XIV** Comissão de Residência Médica.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA GERAL

Art.9º Compete ao Diretor Geral da Santa Casa de Misericórdia de Sobral:

- I** Responsabilizar-se pela condução do planejamento estratégico da instituição, definindo objetivos e diretrizes estratégicas e monitorar a execução, a fim de medir o desempenho organizacional e traçar novas diretrizes.
- II** Definir políticas e planos organizacionais, a fim de orientar os diretores e gerentes quanto a condução de suas atividades e ao alcance dos objetivos e metas traçados.
- III** Convocar as assembleias do Corpo Clínico, na forma e para os fins previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art.10 O cargo de Diretor Técnico será exercido por médico escolhido por nomeação da Diretoria Geral da Santa Casa de Misericórdia de Sobral e terá as seguintes atribuições:

- I** Assumir a responsabilidade técnica do Hospital e representá-lo junto às autoridades competentes.
- II** Administrar todas as atividades próprias do Hospital, em colaboração com os órgãos respectivos de cada área de atuação.
- III** Cientificar a Administração da instituição das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares.
- IV** Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa.
- V** Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor.
- VI** Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.
- VII** Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição.
- VIII** Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica.
- IX** Reger e coordenar todas as atividades médicas da instituição, em colaboração com a Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica.
- X** Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA CLÍNICA

Art.11 O cargo de Diretor Clínico será exercido por médico de comprovada capacidade profissional e ilibada reputação moral, em pleno exercício da profissão há mais de dez anos no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SCMS), que seja residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, e que desenvolva atividade profissional prioritariamente na SCMS.

Parágrafo Único. Ao Vice Diretor Clínico aplicam-se os mesmos requisitos exigidos do Titular, a quem compete substituir nos seus afastamentos e impedimentos.

Art.12 O Diretor Clínico será eleito pelo voto direto e secreto dos membros do Corpo Clínico, inclusive Médicos Residentes, em processo eleitoral especialmente convocado para tal fim.

§1º. No mesmo pleito será eleito o Vice Diretor Clínico.

§2º. O mandato do Diretor Clínico será de dois anos, sempre coincidente no início e no final com o mandato dos membros da Comissão de Ética Médica (CEM), sendo permitida a reeleição.

Art.13 Compete ao Diretor Clínico observar o cumprimento das Resoluções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará e mais:

I Zelar pelo corpo clínico, propagando o sentimento de responsabilidade profissional entre seus membros.

- II** Assessorar o Diretor Geral, Diretor Técnico e os órgãos administrativos no planejamento e direção das clínicas, unidades e serviços do Hospital.
- III** Desenvolver o espírito de crítica, estimulando o estudo, a atividade didática e a pesquisa nas áreas de atuação do Hospital.
- IV** Constatar eventuais falhas e irregularidades em relação às instalações e aos equipamentos do Hospital, bem como às condições de higiene e às relativas à ordem, ao asseio e à conduta profissional e disciplinar dos membros do Corpo Clínico e dos funcionários em geral, com relatório circunstanciado ao Diretor Geral, com proposta das necessárias correções ou recomendações.
- V** Desenvolver e estimular o relacionamento cordial entre os médicos e outros profissionais que exercem seus misteres no Hospital e de todos eles com a Administração.
- VI** Exercer as funções de mediador, para esclarecer e conciliar as partes envolvidas em conflito de posições, com vistas a harmonizar o relacionamento entre os membros do Corpo Clínico e outros profissionais com a estrutura técnica e administrativa do Hospital, em face dos postulados da Medicina, da Ética e da Moral.
- VII** Comparecer e participar, quando convocado, das assembleias e das reuniões da Diretoria da entidade mantenedora.
- VIII** Permanecer no Hospital no período de maior atividade do estabelecimento, dedicando a maior parte de seu tempo às suas atividades.
- IX** Comunicar à Comissão de Ética Médica, para as providências cabíveis, as ocorrências que entender de competência do órgão.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Art.14 A Comissão de Ética Médica (CEM) do Complexo Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Sobral, por delegação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), desempenha suas atribuições sindicantes, educativas e fiscalizadoras no Complexo Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Sobral e em todas as suas filiais, já existentes ou criadas posteriormente a esse regimento.

Art.15 A Comissão de Ética Médica (CEM) exerce suas funções sobre todos os médicos regularmente registrados no CREMEC, que exerçam atividades de natureza assistencial, didática, administrativa, de pesquisa, ensino ou extensão no interior do Complexo Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Art.16 A Comissão de Ética Médica (CEM) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral está diretamente vinculada ao Conselho Regional de Medicina do Ceará e deve manter a sua independência em relação ao Complexo Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Sobral, não podendo ter qualquer vinculação ou subordinação à direção da instituição.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Técnico da Santa Casa de Misericórdia de Sobral prover as condições necessárias ao trabalho da Comissão de Ética.

Art.17 A Comissão de Ética Médica (CEM) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral é órgão independente da Direção Administrativa

da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, atuando de forma livre, sem qualquer tipo de interferência ou sujeição.

CAPÍTULO IX- DA COMPOSIÇÃO

Art.18 A Comissão de Ética Médica (CEM) será composta por 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes, escolhidos dentre os médicos integrantes do corpo clínico da instituição.

Art.19 A Comissão de Ética Médica da Santa Casa de Misericórdia de Sobral será instalada obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

- I** Nas instituições com até 15 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética.
- II** Na instituição que possuir de 16 (dezesesseis) a 50 (cinquenta) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.
- III** Caso haja mais de 50(cinquenta) médicos, serão acrescentados de 01(um) efetivo e 01(um) suplente para cada grupo de 50 (cinquenta) médicos, até o máximo de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes.
- IV** Nas diversas unidades médicas da mesma entidade mantenedora, localizadas no mesmo município onde atuem, onde cada uma possua menos de 10 (dez) médicos, é permitida a constituição de Comissão de Ética Médica representativa do conjunto das referidas unidades, obedecendo-se as disposições acima quanto à proporcionalidade.

V Nas sucursais da entidade mantenedora Santa Casa de Misericórdia de Sobral, que tenham em seu corpo clínico número superior a 15 (quinze) médicos, será necessária a constituição de Comissão de Ética Médica própria, respeitando-se as normativas da entidade matricial.

Art.20 Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica (CEM) os médicos que não integrem o corpo clínico da instituição, aqueles que exerçam cargos de direção técnica, clínica ou administrativa do Hospital e aqueles que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina.

§1º. Quando investidos nas funções acima após terem sido eleitos, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

§2º. O médico residente tem direito de votar e de ser votado.

Art.21 O mandato dos membros integrantes da Comissão de Ética Médica (CEM) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo coincidir com o mandato do Diretor Clínico.

Art.22 Nos casos de afastamento definitivo ou temporário de um de seus membros efetivos, a Comissão de Ética Médica (CEM) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral procederá à convocação do suplente, respeitando a ordem de votação para a vaga, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo oficializar tal decisão ao Conselho Regional de Medicina imediatamente após o feito.

Parágrafo único Se o membro da Comissão de Ética Médica deixar de fazer parte do Corpo Clínico do estabelecimento de saúde respectivo, o seu mandato cessará automaticamente.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

Art.23 Nos casos de vacância do cargo de Presidente ou de Secretário, far-se-á novo sufrágio, no qual votarão apenas os membros efetivos, para a indicação de um dos membros para os cargos, com o fim exclusivo de cumprir o restante do mandato.

Art.24 Quando ocorrer vacância de metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética Médica, será convocada nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos de membros efetivos ou suplentes.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Art.25 Compete à Comissão de Ética Médica da Santa Casa de Misericórdia de Sobral:

- I** Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, respeitem os preceitos éticos e legais no interior da instituição.
- II** Fiscalizar o exercício da profissão médica no interior da instituição hospitalar e comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes.
- III** Comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica.



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

-
- IV** Comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão.
 - V** Instaurar sindicância sobre infrações éticas, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo.
 - VI** Verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações.
 - VII** Manter atualizado o cadastro de todos os médicos que trabalham na instituição.
 - VIII** Fiscalizar as condições oferecidas pela instituição para o exercício profissional e sugerir modificações quando necessárias para compatibilizá-la com o adequado desempenho técnico, científico e ético da atividade médica.
 - IX** Comunicar ao Conselho Regional de Medicina eventuais irregularidades ou casos de não-conformidades que não forem corrigidas dentro dos prazos estipulados.
 - X** Fornecer subsídios à Direção da instituição onde funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica.
 - XI** Assessorar a Diretoria da Instituição em assuntos de ordem ética e moral.
 - XII** Atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético.
 - XIII** Opinar sobre projetos de pesquisa realizada na Instituição que envolvam seres humanos.
 - XIV** Elaborar relatórios sobre as atividades da Instituição sob o ponto de vista de Ética, sempre que necessário, ou quando solicitados pelo Conselho.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

-
- XV** Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica.
 - XVI** Atender às convocações do Conselho Regional de Medicina.
 - XVII** Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes no interior da instituição em que atua.
 - XVIII** Encaminhar aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuem na instituição representações sobre indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética.
 - XIX** Colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional.
 - XX** Fiscalizar a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes.
 - XXI** Orientar o público usuário da instituição de saúde onde atua sobre questões referentes à Ética Médica.
 - XXII** Servir de ponte de ligação entre os médicos da Instituição e o CREMEC.
 - XXIII** Colaborar com o CREMEC no combate ao exercício ilegal da profissão.
 - XXIV** Colaborar com o CREMEC na tarefa de promoção de debates sobre Ética e de educar, discutir, orientar e divulgar temas relacionados com Deontologia Médica.

CAPÍTULO XI

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Art.26 Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I** Eleger o presidente e o secretário.
- II** Comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta.
- III** Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica previstas nesta resolução.
- IV** Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder sindicâncias.

Art.27 Compete ao presidente da Comissão de Ética:

- I** Representar a Comissão de Ética Médica perante as instâncias superiores, inclusive no Conselho Regional de Medicina.
- II** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica.
- III** Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais.
- IV** Solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário.
- V** Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica.
- VI** Nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quando da apuração de sindicâncias.
- VII** Compete ao Secretário da Comissão de Ética Médica:
 - I** Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais.
 - II** Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à Comissão de Ética Médica.
 - III** Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica.



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

- IV** Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica.
- V** Manter em arquivo próprio os documentos relativos à Comissão de Ética Médica.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.28 A escolha da Direção Clínica e dos membros da CEM da Santa Casa de Misericórdia de Sobral será feita mediante eleição direta, dela participando os médicos que compõem o Corpo Clínico do estabelecimento, conforme previsto nesse Regimento Interno, inscritos na condição de médico em situação regular com o Conselho Regional de Medicina, ressalvado o determinado no artigo 20 do presente Regulamento.

Art.29 A convocação da eleição será feita pelo diretor clínico ou pelo diretor técnico da instituição, por Edital a ser divulgado no estabelecimento no período de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art.30 Os candidatos a integrarem a CEM (Comissão de Ética Médica) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverão se inscrever individualmente, junto ao diretor clínico ou ao diretor técnico do estabelecimento, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

Art.31 Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados no estabelecimento em que ocorrerá a eleição, pelo diretor clínico ou pelo diretor técnico, por ordem alfabética, durante o período mínimo de antecedência de uma semana.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.32 O diretor clínico ou o diretor técnico da instituição designará uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único: Os integrantes da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à Comissão de Ética ou ao Cargo de Diretor Clínico.

Art.33 O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, respeitadas as normas emanadas por esse regimento.

Art.34 A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, escolhidos dentre profissionais que prestam serviço na instituição.

§ 1º. Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros o presidente.

§ 2º. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria absoluta.

Art.35 Todas as reuniões das Comissões Eleitorais deverão ser lavradas em atas circunstanciadas que será assinada por todos os presentes.

Art.36 As comunicações e convocações aos membros das comissões eleitorais deverão ser feitas formalmente por meios impressos ou eletrônicos, com prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.37 No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral deverá:

- I** Elaborar um cronograma do processo eleitoral.
- II** Verificar a compatibilidade dos candidatos inscritos para integrarem a Comissão de Ética Médica da Santa Casa, conforme as prescrições desse regimento.
- III** Homologar o registro dos candidatos no prazo de 02 (dois) dias a contar do término do prazo para as inscrições.
- IV** Coordenar o processo eleitoral.
- V** Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo.
- VI** Publicar listas de eleitores e de candidatos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da realização da consulta.
- VII** Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação.
- VIII** Convocar e nomear, se necessário, mesários para auxiliá-la no processo eleitoral.
- IX** Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e mesa apuradora de votos.

- X** Publicar as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim e na página de internet da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, em localização de fácil acesso e visualização.
- XI** Encaminhar o resultado da eleição ao CREMEC para a devida homologação.
- XII** Deliberar sobre eventuais recursos impetrados.
- XIII** Divulgar instruções sobre a forma de votação.
- XIV** Elaborar cédula de votação e modelo de ata.
- XV** Decidir sobre casos omissos.
- XVI** Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

Art.39 Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

- I** Ficha de inscrição de candidato (ANEXOS I (A) ou I (B)).
- II** Cópia autenticada do registro no CRM.
- III** Documentos comprobatórios de quitação junto ao CREMEC.
- IV** Currículo com documentação comprobatória.

Art.40 O prazo de início e término, bem como o local das inscrições para a candidatura será determinado pela Comissão Eleitoral, que deverá divulgá-lo na página eletrônica da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

CAPÍTULO XIV DOS ELEITORES

Art.41 São eleitores:



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

- I. Médicos que fazem parte do corpo clínico da instituição Santa Casa de Misericórdia de Sobral.
- II. Residente que fazem parte do corpo clínico da instituição Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Parágrafo único. Estão impedidos de votar aqueles que não estejam quites com as obrigações junto ao CREMEC.

Art.42 Cada eleitor terá direito apenas a um voto.

Art.43 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo único. Serão considerados documentos de identificação válidos: RG, CNH, Carteira Profissional e Carteira de Trabalho.

CAPÍTULO XV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.44 Será permitida a divulgação dos programas dos candidatos a membros da Comissão de Ética Médica, através de debates, discussões e entrevistas, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que previamente autorizada pela Comissão Eleitoral em locais determinados pela Comissão Eleitoral, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.

Parágrafo Único. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas no artigo anterior será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência.

Art.45 É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Coordenação, Assessoramento, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Art.46 É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I** A fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e, ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade.
- II** A perturbação dos trabalhos didáticos, científicos, assistenciais e administrativos realizados no interior da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.
- III** O comprometimento da estética e limpeza dos prédios.
- IV** A incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades didáticas, científicas, assistenciais e administrativas realizadas no interior da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.
- V** Visitas dos candidatos, sem a competente autorização da Comissão Eleitoral, às instalações de aprendizagem, pesquisa, assistenciais e aos setores administrativos da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, respeitando o pleno funcionamento da instituição.
- VI** A utilização da logomarca da Santa Casa de Misericórdia de Sobral em material de campanha do candidato.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

Art.47 As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste regulamento e a abusos perpetrados durante a campanha deverão ser feitas à Comissão Eleitoral e por ela apuradas.

Parágrafo único. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

Art.48 A campanha eleitoral poderá ser realizada após a homologação das candidaturas até 24 (vinte quatro) horas antes do início da realização da eleição.

§ 1º É vedada, no dia da eleição, qualquer tipo de propaganda nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

§ 2º Após encerramento das eleições, recomenda-se a cada candidato o recolhimento de todo o material de campanha.

CAPÍTULO XVI

DA VOTAÇÃO

Art.49 A votação será realizada em Seção Eleitoral.

Parágrafo único. Haverá na Seção Eleitoral lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la.

Art.50 O horário de votação será determinado pela Comissão Eleitoral em horários ininterruptos compreendendo todos os turnos de funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art.51 A votação será efetuada em cédula única, caso ocorra em processo manual, na qual constarão nomes dos candidatos a membros da Comissão de Ética Médica (CEM) e a Diretor Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Art.52 A ordem dos nomes dos candidatos deverá ser disposta em ordem alfabética, de forma visível e deverá ser lavrada em ata, uma hora antes do início da votação.

Art.53 O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I** Urna.
- II** Modelo de ata.
- III** Regulamento da eleição.
- IV** Relação dos eleitores aptos a votar.
- V** Papel e caneta.
- VI** Cabine.
- VII** Cédulas eleitorais.
- VIII** Envelopes com lacres. e
- IX** Senhas.

Art.54 As listas nominais de votação serão fornecidas pela Coordenação de Recursos Humanos, ambas referendadas pelos respectivos responsáveis nos Departamentos.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

Parágrafo único. No caso em que houver dúvida sobre a legítima condição de eleitor de qualquer pessoa que compareça para votar seu voto será tomado em separado e depositado em envelope específico.

Art.55 Após o encerramento da votação as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata (ANEXO II).

Parágrafo único. As urnas, atas e o material utilizado nas seções serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.56 É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

Art.57 Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e demais parentes até o segundo grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar qualquer comissão eleitoral.

Art.58 É vedado o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto da votação.

Art.59 O sigilo do voto será assegurado:

- I** Pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.
- II** Pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral à vista do mesários e de pelo menos, um fiscal, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

III Pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

Art.60 A Comissão Eleitoral indicará o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário dentre os seus membros:

§ 1º Competirá ao Presidente:

- I** Coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente regulamento.
- II** Deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais membros da comissão eleitoral presentes, sem ferir o presente regulamento.

§ 2º Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento.

§ 3º Competirá ao Secretário redigir as atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do Processo Eleitoral.

Art.61 As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art.62 Será de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral manter e garantir a tranquilidade da votação.

CAPÍTULO XVII

DOS FISCAIS

Art.63 Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal para acompanhar a abertura da urna, a votação e a apuração.

Art.64 A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais de votação e apuração, credencial contendo o nome do fiscal.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art.65 Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.

Art.66 A ausência de fiscais não impedirá a Comissão Eleitoral de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art.67 São atribuições dos fiscais observar o andamento da eleição, garantindo a não interferência dos estranhos, ou de mesa, capazes de comprometer a moralidade do processo, podendo, ainda, propor a impugnação de votos à Comissão Eleitoral.

§ 1º É vedado aos fiscais fazer boca de urna no local de votação e proximidades.

§ 2º A não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral de Campus.

§ 3º O voto impugnado será tomado em separado, para posterior julgamento pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XVIII

DA APURAÇÃO

Art.68 A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após a recepção da(s) urna(s).

§ 1º A apuração será efetuada pela Comissão Eleitoral no auditório da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, sendo permitido o acesso de



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

fiscais credenciados e candidato(s) no local desde que não perturbem o trabalho de apuração.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 3º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédula oficial coincide com o número de votantes.

§ 4º O número de cédula coincidirá, obrigatoriamente, com o número de assinaturas constantes da lista de votação, sob pena de impugnação da urna, desde que identificado por parte da Comissão Eleitoral, indício de fraude ou comprometimento do resultado.

§ 5º A apuração será efetuada em separado, iniciando a contagem dos votos para a função de diretor clínico e, sem seguida, apurando-se os votos dos candidatos a membros da comissão de ética médica.

§ 6º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral.

§ 7º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

§ 8º Todo material da eleição será lacrado e arquivado pela Comissão Eleitoral por um período de noventa dias.

CAPÍTULO XIX

DOS RESULTADOS

Art.69 Será considerado eleito para o cargo de Diretor Clínico o candidato que obtiver o maior percentual de votos.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, na ordem:

I Conter mais tempo de serviço na Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

II For mais idoso.

III Conter maior titulação.

§ 2º Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter na totalidade 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos, do total de eleitores que participaram do processo de votação.

Art. 70 Serão consideradas nulas as cédulas que:

I Não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários.

II Contiverem indicações de mais de um candidato.

III Registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos.

IV Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto.

V Estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida à vontade do eleitor.

Art. 71 A apuração será efetuada pela Comissão Eleitoral que, através de seu Presidente, enviará o resultado por meio de ata circunstanciada da apuração para o CREMEC que verificará e decidirá acerca da homologação do resultado, quando será feita a sua publicação.

Art. 72 O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por qualquer outro membro da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XX - DOS RECURSOS

Art. 73 Os pedidos de reconsideração e impugnação de candidatos aos cargos de Diretor Clínico e membros da Comissão de Ética Médica

(CEM) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Parágrafo único. As decisões das Comissões Eleitorais no que se refere ao *caput* desse artigo deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

Art. 74 É parte legítima para recorrer, qualquer membro do corpo clínico da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

CAPÍTULO XXI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 75 O membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito às penalidades previstas neste Regimento, quando:

- I** Desrespeitar o presente Regimento Interno.
- II** Desrespeitar as normas técnicas e administrativas internas, não disciplinadas neste Regimento.
- III** Cometer crime nas dependências do Hospital, relacionado ou não com o exercício da Medicina.
- IV** Praticar atos de improbidade, de indisciplina ou de insubordinação.
- V** Violar o sigilo médico, de modo a denegrir a imagem do Hospital e causar dano ao paciente.
- VI** Abandonar suas funções, sem motivo justo, com prejuízo aos pacientes sob sua responsabilidade.
- VII** Atuar com desídia no desempenho de suas funções.

- VIII** Ofender a honra e a boa fama de seus superiores hierárquicos, de Diretores da entidade mantenedora do Hospital, de membro do Corpo Clínico ou do pessoal auxiliar, bem como de qualquer funcionário do estabelecimento.
- IX** Transgredir vedação prevista no Código de Ética Médica, que corresponda a uma falta de natureza administrativa.
- X** Não observar normas de boa conduta dentro das dependências do Hospital ou de modo contrário aos costumes.

Art. 76 São aplicáveis aos membros do Corpo Clínico as seguintes penalidades:

- I** Advertência reservada.
- II** Advertência a ser afixada internamente, em local apropriado, de preferência na sala dos médicos, se houver.
- III** Censura, por escrito.
- IV** Alteração de função específica no Corpo Clínico.
- V** Suspensão temporária do Corpo Clínico.
- VI** Exclusão do Corpo Clínico.

Parágrafo Único - A aplicação da pena dependerá da gravidade da infração apurada, independentemente da ordem estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO XXII

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.77 Compete à Comissão de Ética Médica apurar quaisquer indícios de infrações à lei ou dispositivos éticos vigentes, instaurar

sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo.

§1º. Não é competência da Comissão de Ética Médica a apuração de infração administrativa cometida por médicos, excetuando-se os casos em que se caracterize, também, haver possível indício de infração ética.

§2º. Ao acusado é assegurado o direito de defesa, incluindo o de ser assistido por advogado de sua confiança e de ser intimado de todos os atos procedimentais.

§3º: A sindicância será instaurada:

- I** De ofício, por deliberação da Comissão de Ética Médica, ao tomar conhecimento de denúncia formulada por qualquer de seus membros.
- II** Mediante comunicação feita pela Diretoria do Hospital.
- III** Mediante denúncia por escrito, ou tomada a termo, na qual conste o relato dos fatos e a identificação completa do denunciante.

§4º. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada e por escrito ao Diretor Geral do Hospital.

Art. 78 O procedimento da sindicância terá início pela portaria assinada pelo Diretor Geral, com a narração dos fatos imputados ao sindicado e a relação de testemunhas, se houver, até o máximo de cinco.

Art. 79 O Sindicado será notificado, pessoalmente ou por via postal, com cópia da portaria, para apresentar defesa escrita no prazo



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

de cinco dias do recebimento da notificação, sendo-lhe permitido arrolar testemunhas até o máximo de cinco.

Parágrafo Único. Sendo obrigação do médico manter seus dados cadastrais em dia, o endereço constante do respectivo cadastro será tido como o correto local de endereçamento da notificação, razão pela qual, o não recebimento no local indicado, não será argumento válido para solicitação de novo prazo.

Art. 80 Decorrido o prazo para a defesa prévia, com ou sem ela, será designada data para inquirição das testemunhas nomeadas na portaria inicial e as arroladas pelo Sindicato, que será realizada no prazo de dez dias.

Art. 81 Encerrada a instrução, o Sindicato terá direito de apresentar, no prazo de cinco dias, as suas alegações finais, por escrito.

Art. 82 Com ou sem as alegações finais, a Comissão, no prazo de cinco dias, emitirá o parecer conclusivo, seja pela absolvição, seja pela condenação do Sindicato, caso em que proporá a aplicação da pena adequada aos Diretores Geral e Clínico.

Art. 83 A pena será aplicada pelos Diretores Geral e Clínico, devendo a pena de exclusão ser homologada por assembleia do Corpo Clínico, convocada especialmente para tal finalidade, mediante decisão de 2/3 dos votos.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 Será realizada anualmente, em data fixada pelo Diretor Geral, uma assembleia ordinária do Corpo Clínico, para discutir relatórios das Diretorias do Hospital e os assuntos de interesse geral.

§1º . A assembleia Ordinária será convocada pelo Diretor Geral, por meio de edital que será afixado nos diversos quadros de avisos do Hospital, com antecedência mínima de dez dias, tanto para os fins previstos neste artigo, como para a eleição do Diretor Clínico e respectivo substituto e dos membros da Comissão de Ética Médica.

§2º . O Corpo Clínico reunir-se-á em assembleia Extraordinária, para apreciar matéria específica, relevante e urgente e que será convocada pelo Diretor Clínico ou mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral, subscrito por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º . As assembleias serão instaladas pelo Diretor Geral, em primeira convocação, se presentes 2/3 (dois terços) dos membros do Corpo Clínico, quando será dado início aos trabalhos, com a aclamação de um Presidente, que escolherá um Secretário para assisti-lo e lavrar a ata.

§4º . Não se verificando o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, a assembleia será instalada depois de uma hora, em segunda chamada, com qualquer número de membros presentes.

Art. 85 As deliberações nas assembleias serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no caso de homologação da penalidade de exclusão de membro, quando serão exigidos 2/3 (dois terços) dos votos.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

Em caso de empate, o Presidente da assembleia exercerá o voto de qualidade.

Art. 86 Em toda assembleia haverá um livro de registro de presença, que será assinado por todos aqueles que a ela comparecerem. A ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, assinada obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário e pelos presentes, querendo.

Art. 87 As Comissões Extraordinárias previstas no inciso VIII do artigo 13 deste Regimento Interno serão constituídas pelo Diretor Geral, Diretor Médico ou pelo Diretor Clínico, segundo a respectiva área de atuação e terão a finalidade de prover, em tudo a que interessar ao Hospital, a respeito de matéria específica de relevante interesse para a Medicina ou para a população em geral.

Art. 88 Os atos médicos que impliquem em elevado risco de vida ou incapacidade física permanente ou ainda, interrupção de gravidez, devem ser submetidos pelo médico assistente à apreciação do Diretor Clínico e mais um médico por este indicado, cuja decisão constará em Ata.

§1º . Em caso de urgência médica, essa junta poderá ser exercida por 3 (três) médicos presentes no Hospital, cuja decisão será submetida posteriormente ao Diretor Clínico.

§2º .No caso de transfusão de sangue obstada por convicções religiosas, se não houver perigo de vida, o médico respeitará a vontade do paciente ou de seus responsáveis. Em caso de morte iminente, o médico praticará a transfusão, independentemente de consentimento do paciente ou de seus responsáveis ou de autorização judicial.

Art. 89 A internação de paciente somente poderá ser realizada sob a responsabilidade de um médico assistente, que registrará sua indicação, diagnósticos provisórios ou definitivos e também as recomendações adequadas à internação.

Art. 90 As internações sempre estarão sujeitas às normas administrativas do Hospital, bem como à disponibilidade de vagas, ressalvados os caso de iminente risco de vida.

Art. 91 Os documentos do prontuário médico pertencem ao paciente e permanecem sob a guarda do Hospital, preservadas as condições do sigilo estabelecidas no Código de Ética Médica e na legislação competente.

§1º . É vedado ao médico, mesmo se assistente do paciente, apossar-se, total ou parcialmente, do prontuário, sendo-lhe permitido consultá-lo, após o seu arquivamento, mediante solicitação escrita e assinatura de termo de responsabilidade.

§2º . O paciente pode, por si ou por seu representante legal, indicar médico de sua confiança para ter acesso ao seu prontuário.

§3º . A requerimento do paciente, o Hospital, por seu serviço de arquivo, expedirá certidão do prontuário, em breve relatório.

Art. 92 A divulgação pública em qualquer veículo de comunicação ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, de fatos referentes às atividades do Hospital ou de qualquer informação a respeito de pacientes, será feita somente mediante autorização destes ou de seus responsáveis, em forma de boletim, assinado pelo Diretor Clínico ou



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

pelo médico assistente, observados os preceitos aplicáveis previstos no Código de Ética Médica.

Art. 93 Os casos omissos, não previstos no presente Regimento, serão resolvidos ou pelo Diretor Geral, ou pelo Diretor Clínico ou pela Comissão de Ética Médica, conforme o caso se refira às respectivas áreas de atuação dos referidos órgãos do Corpo Clínico.

Art. 94 O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Extraordinária realizada nesta data e revoga as disposições em contrário.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral, Diretor Técnico e Diretor Clínico, por decisão de maioria absoluta e, no que couber, ao CREMEC.

Art. 96 Este regulamento entrará em vigor, após apreciação do CREMEC, e a partir da data de sua publicação e disponibilizado na página eletrônica da Santa Casa de Misericórdia de Sobral e em locais de fácil acesso e visualização em flanelógrafos da instituição.

Sobral, 13 de maio de 2015.



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

PE. FRANCISCO JÚNIOR MELO
DIRETOR GERAL

DR. CRISTIANO ARAÚJO COSTA
DIRETOR TÉCNICO
CRM N°9362 CE



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

ANEXO I (A)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) AO CARGO DE DIRETOR (A) CLÍNICO (A) DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA À Comissão Eleitoral: Nome do (a) candidato (a): _____

_____ Data de nascimento: ____/____/____, Cargo efetivo: _____

_____ Registro junto ao CREMEC nº _____, Endereço: _____

_____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone(s): _____ E-mail: _____

Declaro ter conhecimento da Ordem Normativa nº04, de 13 de Maio de 2015, dos critérios para investidura nos cargos de Diretor Clínico e membros da Comissão de Ética Médica da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, conforme o art. ____ do Regulamento do Processo Eleitoral da Santa Casa de Misericórdia de Sobral e estar ciente e de acordo com as normas do Processo Eleitoral para escolha de Diretor(a) Clínico(a) e membros da Comissão de Ética Médica (CEM) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Documentos anexos:

- () Ficha de inscrição de candidato (ANEXOS I (A) ou I (B)).
- () Cópia autenticada do registro no CRM.
- () Documentos comprobatórios de quitação junto ao CREMEC.
- () Currículo com documentação comprobatória.

Sobral, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO: Eu, _____, Presidente da Comissão Eleitoral

- () Acato o Pedido de Registro de Candidatura
- () Não acato o Pedido de Registro de Candidatura



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

ANEXO I (B)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) A MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM) DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA À Comissão Eleitoral: Nome do (a) candidato (a): _____

_____ Data de nascimento: ____/____/____, Cargo efetivo: _____ Registro junto ao CREMEC nº _____, Endereço: _____

_____ Bairro: _____ Cidade: _____

_____ UF: _____ CEP: _____

Telefone(s): _____ E-mail: _____ Declara

ter conhecimento da Ordem Normativa nº04, de 13 de Maio de 2015, dos critérios para investidura nos cargos de Diretor Clínico e membros da Comissão de Ética Médica da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, conforme o art. ____ do Regulamento do Processo Eleitoral da Santa Casa de Misericórdia de Sobral e estar ciente e de acordo com as normas do Processo Eleitoral para escolha de Diretor(a) Clínico(a) e membros da Comissão de Ética Médica(CEM) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Documentos anexos:

- () Ficha de inscrição de candidato (ANEXOS I (A) ou I (B)).
- () Cópia autenticada do registro no CRM.
- () Documentos comprobatórios de quitação junto ao CREMEC.
- () Currículo com documentação comprobatória.

Sobral, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO: Eu, _____,
Presidente da Comissão Eleitoral

- () Acato o Pedido de Registro de Candidatura
- () Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Presidente da Comissão Eleitoral



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
Entidade Filantrópica. Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº919, Bairro Centro,
Sobral - CE, CEP: 62010-550. Tel: (88) 3112.0566

ANEXO III - **RECIBO**

Recebi de _____, OS
seguintes documentos:

- () Cópia de registro junto ao CREMEC.
- () Plano de Trabalho.
- () Currículo com a documentação comprobatória.

Sobral, ____ de _____ de 20____.
_____h _____min.

Responsável pela inscrição